



CADERNO DE ENCARGOS

emes

**ESTACIONAMENTO
DE SINTRA**



Caderno de Encargos

do

Procedimento contratual para aquisição de serviços de aluguer e manutenção de sistemas de segurança (extintores e carretéis)

Parte I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer e manutenção de sistemas de segurança (extintores e carretéis), instalados em instalações pertença da EMES EM SA, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O Cocontratante fica obrigado ao cumprimento das obrigações principais e acessórias que resultem das peças do procedimento, da proposta adjudicada e do contrato a celebrar, bem como das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela EMES;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem por que aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é até ao limite de 16.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a. Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b. Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar;
 - c. Mão de obra e material para a revisão/ recarga de todos os equipamentos
 - d. Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário;
 - e. Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o adjudicatário haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.

Cláusula 4.^a

Duração e vigência do Contrato

1. O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da data sua celebração, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos equipamentos de combate a incêndios instalados nas diversas instalações da EMES, identificadas no Anexo I.
2. A execução do contrato por parte da entidade adjudicante será acompanhada pelo Gestor do Contrato, cujos termos melhor se definem na cláusula 19^a.



Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O Segundo Outorgante, deverá emitir uma fatura mensal, igual ao valor global do contrato, dividido pelas 36 prestações, considerando a duração do mesmo.
2. As quantias devidas pela EMES E.M. devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pela EMES E.M. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Em caso de discordância por parte da EMES E.M., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número do contrato, sob pena da sua devolução.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte da EMES E.M.

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a. Atrasos significativos na execução dos serviços solicitados;
 - b. Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil/ imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos a que se refere o n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMES, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa

declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à prestação dos serviços contratados, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes deste caderno de encargos, designadamente:
 - a. Obrigação de manter o bom estado de conservação dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas na Parte II do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de realizar a manutenção dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, de acordo com as especificações previstas na Parte II do presente caderno de encargos;
 - c. Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - d. Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - e. Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - f. Obrigação de assumir as despesas e custos com o transporte de pessoas e bens que se afigurem necessários no âmbito do objeto do contrato a celebrar;
 - g. Obrigação de reencaminhar para operadores licenciados os resíduos resultantes da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:

- a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b. A comunicar ao gestor do contrato todas as anomalias detetadas no decurso das intervenções periódicas de manutenção dos equipamentos objeto do contrato a celebrar;
- c. A realizar reuniões de acompanhamento com os gestores do contrato, a pedido destes, ou sempre que a entidade adjudicante o solicite, no âmbito da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário fica sujeito às garantias apresentadas na sua proposta e às obrigações legais previstas no Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega pelo adjudicatário de qualquer relatório, orçamento ou outro documento, referente à execução do contrato a celebrar, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se aqueles observam as especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 demonstrar a existência de discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos

definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as alterações necessárias a garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços a contratar, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o mesmo provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de a entidade adjudicante mandar executá-los por conta daquele, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
5. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante, pelos gestores dos contratos, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 730$$
, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.
- 2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
- 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da EMES.
- 2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

- b. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a. Telefone e telemóvel;
 - b. Endereço eletrónico.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico compras@emes.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo adjudicante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.



Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS

1. Disposições Técnicas Gerais A

As Disposições Técnicas têm por objetivo habilitar os concorrentes a apresentar uma proposta para a celebração de um contrato de prestação de serviços de aluguer e assistência técnica e manutenção aos equipamentos de combate a incêndio.

Entende-se por manutenção o conjunto das ações de caráter técnico e administrativo, destinadas a conservar o equipamento ou a repô-lo no estado correto de operacionalidade e conforme descrito na tabela seguinte:

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO DE SERVIÇO
MANUTENÇÃO	Extintor água, Gás Carbônico, Pó Químico e Espuma Mecânica (inclui substituição de todas as componentes, nomeadamente, Cabeça (inclui anel O'Ring, Perâ, subconjunto da haste (latão), mola (aço inox), Bucha plástica, tubo sifão Manómetro, Mangueira, Trava (aço bicromatizado), Base Plástica Válvula (inclui mangueira (borracha), Conjunto APAG (aço Plástico), Punho (PVC), Tubo Sifão Trava (aço bicromatizado), Difusor)
	Carretéis (inclui a substituição de todas as componentes, nomeadamente, Agulheta Manómetro Fechadura quadrada de 8 mm Mangueira Semi Rígida 25 mm/ 25 metros Braçadeira de pressão 25 mm, Os suportes (aço bicromatizado), bem como o Cordão (polietileno)).

- A execução do contrato será realizada de forma a garantir o integral cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente no que respeita à certificação do adjudicatário;
- A manutenção de extintores deve ser realizada de acordo com procedimentos e requisitos técnicos indicados na Norma Portuguesa: NP 4413:2019;
- Após a execução dos serviços previstos a realizar em cada instalação/edifício o adjudicatário tem de disponibilizar ao gestor do contrato os respetivos relatórios, no prazo máximo de 7 (dias) dias seguidos, finda a respetiva intervenção;
- O adjudicatário deverá estar registado e deverá entregar comprovativo atualizado do registo da Empresa junto da ANEPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil, conforme previsto na Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho;
- Para exercer a atividade de manutenção de extintores as empresas devem possuir a referida certificação de serviço e efetuar o respetivo registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANECP);
- O técnico de manutenção terá como função a execução da atividade de manutenção e carregamento de extintores e a supervisão do trabalho dos operadores de manutenção, devendo ser afeto à execução do contrato pelo menos um técnico de manutenção por cada cinco operadores de manutenção;
- O adjudicatário fica obrigado a afetar a equipa técnica referida nos números anteriores, assegurando a sua presença nos locais de trabalho, com a frequência, duração e meios que forem necessários para executar o contrato, no estrito cumprimento do contrato e da legislação e regulamentação aplicável;

- No âmbito da prestação de serviços poderão ainda ser realizadas ações formativas aos colaboradores da entidade adjudicante que poderão ter que assegurar o funcionamento do equipamento de combate a incêndio, de forma a transmitir os procedimentos básicos de atuação e segurança em contexto de crise;
- Antes de iniciar a execução do contrato, o adjudicatário deverá indicar à entidade adjudicante um Responsável pela Segurança, o qual servirá de interlocutor;
- No âmbito da execução do contrato o adjudicatário deverá assegurar promoção da tomada de medidas corretivas adequadas caso se verifiquem inconformidades ou anomalias enquadradas no objeto do contrato a celebrar;
- Durante as operações de manutenção, caso se verifique que, o manómetro do extintor de Pó Químico ou água se encontra no intervalo vermelho, terá de ser pressurizado e carregado. Antes de proceder à operação de pressurização e carregamento, o adjudicatário deverá enviar orçamento à entidade adjudicante, por escrito, sobre esta alteração;
- A entidade adjudicante, após rececionar o orçamento, terá de formalizar respetiva aceitação e comunicar a mesma ao adjudicatário;
- O adjudicatário fica obrigado a recolher, transportar e eliminar todos os resíduos resultantes da atividade da manutenção dos extintores (ex.: pó químico, peças de desgaste, extintores obsoletos, entre outros) conforme legislação aplicável à gestão dos resíduos;
- O adjudicatário fica ainda obrigado a recolher/rever todos os equipamentos de combate a incêndio, para que os prazos de validade não sejam ultrapassados, sob pena de poderem ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos.



2. Visitas às instalações

Para efeito do adequado plano de manutenção preventivo e demais necessidades a desenvolver, deve o concorrente realizar visita às instalações/ edifícios que entender, através de prévio contacto e agendamento com a entidade adjudicante, não podendo invocar, durante o período contratual, desconhecimento das condições da instalação prévia, incompatibilidade com infraestrutura existente e normas vigentes.

Quando a execução do contrato exija a presença de colaboradores da entidade adjudicante, a mesma só poderá ser cumprida em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h00.

O adjudicatário compromete-se a aceitar as normas e procedimentos da entidade adjudicante, nos quais tenha de prestar serviços para execução do objeto do contrato a celebrar, respeitantes à identificação de pessoas, acessos e circulação dentro das suas instalações/ edifícios bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

3. Prestação de serviços / Manutenção de extintores

3.1 Operações de manutenção e recarga de extintores:

As operações de manutenção, revisão e recarga de extintores deverão ser realizadas em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

O adjudicatário deverá realizar uma verificação e identificação dos extintores existentes nos locais referidos no Anexo A que não cumpram os pressupostos exigidos nas normas



legais e regulamentares em vigor, bem como dos que apresentem defeitos ou quaisquer anomalias que ponham em causa o seu correto funcionamento, promovendo a sua manutenção/ revisão/ ou enviando orçamento para o seu carregamento ou para a sua substituição.

O adjudicatário deverá ainda observar os seguintes requisitos nas operações de manutenção:

- Verificação do local adequado, visível, devidamente sinalizado e sem o acesso obstruído;
- Verificação se a etiqueta de manutenção se encontra legível, em bom estado de conservação e com a data de manutenção válida;
- Verificar se as instruções de manuseamento, em língua portuguesa e de acordo com a EN 3-7, estão visíveis, legíveis e não apresentam danos;
- Verificar se o estado externo geral do extintor se encontra em bom estado de conservação;
- Verificar se o selo da cavilha não está violado;
- Verificação e reaperto (se necessário) do suporte de apoio;
- Verificação da necessidade de recarga;
- Comprovação da pressão interna, pesagem (P/ext. CO₂);
- Quando o extintor tiver um manómetro auto-comprovável instalado, verificar se funciona corretamente e se a pressão cumpre com o recomendado pelo fabricante. Nos extintores cujo manómetro não seja auto-comprovável deve verificar-se, através de métodos apropriados, se a pressão interna cumpre com o recomendado pelo fabricante;
- Caso exista manómetro, verificar se a posição do ponteiro do manómetro está na zona verde da escala de leitura (pressão correta), bem como os restantes componentes do extintor (válvula, mangueira, difusor e pistola);

- Comprovar a fluidez do pó químico (inverter o extintor e agitá-lo para avaliar o estado do pó);
- Corpo dos extintores de pó: Em caso de abertura do extintor, examinar o interior do corpo. A inspeção interior deverá realizar-se com a ajuda de uma lanterna de inspeção interior para detetar danos por corrosão ou deterioração do recobrimento (caso exista);
- Pesquisar o extintor sempre que o técnico o considere necessário;
- Desmontar a mangueira e o difusor para verificar se estão desobstruídos ou danificados e substituir os que estiverem danificados;
- Proceder necessariamente à abertura do extintor caso sejam detetadas as anomalias seguintes:
 - i) Perda de pressão;
 - ii) Descarga parcial ou falta de cavilha de segurança;
 - iii) Prazo de validade definido pelo fabricante ou pela empresa com o serviço de manutenção certificado, ultrapassado;
 - iv) Não realização das manutenções anuais anteriores ou manutenções anteriores efetuadas por empresas sem o serviço da manutenção certificado;
 - v) Indícios de compactação ou deterioração das propriedades do agente extintor;
 - vi) Qualquer outra circunstância ou anomalia que na opinião da empresa de manutenção justifique a abertura.
- Proceder às medidas corretivas que considere adequadas para solucionar as anomalias detetadas, garantindo quando necessário a celebração dos respetivos procedimentos;

- Proceder ao carregamento dos extintores, caso o tempo de vida útil do agente extintor tenha sido excedido ou o seu estado o justifique ou que, por qualquer razão, tenham sido parcialmente ou totalmente descarregados (periodicidade anual).
- Proceder à substituição do extintor caso o seu tempo de vida útil tenha sido excedido ou o seu estado o justifique (periodicidade anual), tal como prevista na NP 4413: 2019, o que envolve o necessário manuseamento do extintor para verificação do bom estado do agente extintor e das peças;
- Os procedimentos de manutenção dos extintores devem ser realizados nos prazos indicados no Quadro infra:

Periodicidade de manutenção dos extintores		
Tipo de Agente Extintor	Manutenção Anual	Carregamento
Água, à base de água, agente químico húmido e espuma	Todos os anos	Cada 5 anos
Pó químico	Todos os anos	Cada 5 anos
CO²	Todos os anos	Cada 10 anos

- Os procedimentos de manutenção e de carregamento de extintores de água, à base de água, espuma, pó e agente químico húmido (Classe F), devem respeitar os pressupostos consagrados na norma NP 4413:2019;
- O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante o respetivo relatório das operações de manutenção de todos os equipamentos inspecionados/intervencionados por instalação, nos termos da Norma Portuguesa NP 4413:2019 (ver ponto 1);

- Relatórios estipulados na Norma NP 4413:2019 (periodicidade anual), deverão ser efetuados por instalação/ edifício, devendo conter no mínimo a seguinte informação:
 - i) A identificação da entidade adjudicante;
 - ii) A data e o tipo de operação efetuada;
 - iii) A identificação dos extintores objeto da intervenção, onde deve constar:
 - a) N.º de identificação;
 - b) Marca do extintor;
 - c) Capacidade;
 - d) Tipo de extintor;
 - e) Data de fabrico;
 - f) Acessórios/peças eventualmente aplicada;
 - g) Data da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento;
 - h) As anomalias encontradas e o resultado da aprovação técnica (aprovado ou rejeitado);
 - i) Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;
 - j) A identificação da empresa com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço;
 - k) O número de registo na ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, da empresa responsável pela execução do serviço



3.2 Relatório Técnico e outros aspetos no âmbito da manutenção de extintores:

Na execução das prestações de manutenção, revisão/recarga de extintores, o adjudicatário deverá ainda ter em consideração os seguintes aspetos:

- Deve elaborar e enviar ao Gestor do Contrato um relatório técnico, informando quais os extintores que não foram sujeitos a manutenção, com referência à necessidade de os mesmos serem destruídos e substituídos por extintores adequados;
- Deve ter em atenção que antes de proceder à recarga de um extintor, este deverá ser completamente esvaziado;
- Deve realizar a prova hidráulica do extintor de incêndio de CO₂, sempre que a mesma se apresente necessária ou quando tal seja exigido pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- A etiqueta de manutenção, será obrigatoriamente colocada no extintor de modo visível, sempre que forem sujeitos a operações de manutenção ou carregamento, devendo constar da mesma as seguintes referências: designação do prestador de serviços certificado; o número de registo na ANEPC; a data (mês e ano) em que foi carregado, revisto; a data (mês e ano) da próxima manutenção; a identificação do extintor, a qual deve ter correspondência com o relatório de manutenção.
- Cada extintor deverá ter uma identificação que coincidirá com a do registo de manutenção.

3.3 Periodicidade da manutenção e carregamento dos extintores

As operações de manutenção e carregamento dos extintores deverão respeitar a periodicidade indicada nas normas legais em vigor. No início da execução do contrato, o adjudicatário deverá instalar extintores novos em todas as instalações.



3.4 Procedimento de manutenção (M) e carregamentos (C) de extintores de pressão permanente de água, à base de água, pó e agente químico húmido (classe F):

Na execução das tarefas que integram o objeto do presente procedimento, no que respeita aos extintores de pressão permanente de água, à base de água, espuma, pó e agente químico húmido (classe F), deverão ser cumpridas as regras (e sempre que aplicáveis à realidade existentes) constantes nos pontos anteriores (3.1. a 3.3.).

3.5 Procedimentos de manutenção (M) e carregamento (C) de extintores de água, à base de água, espuma e pó operados por garrafa de gás propulsor (interior ou exterior):

Na execução das tarefas que integram o objeto do presente procedimento, no que respeita aos extintores de água, à base de água, espuma e pó operados por garrafa de gás propulsor (interior ou exterior), deverão ser cumpridas as regras (e sempre que aplicáveis à realidade existentes) constantes nos pontos anteriores (3.1. a 3.3.)

3.6 Procedimentos de manutenção (M) e carregamento (C) de extintores de dióxido de carbono

Na execução das tarefas que integram o objeto do presente procedimento, no que respeita aos extintores de dióxido de carbono, deverão ser cumpridas as regras (e sempre que aplicáveis à realidade existentes) constantes nos pontos anteriores (3.1. a 3.3.).

3.7 Tolerâncias de carregamento dos extintores de incêndio:

Na execução das tarefas de carregamento dos extintores de incêndio, ao abrigo do objeto do presente procedimento, deverão ser cumpridas as regras (e sempre que aplicáveis à realidade existentes) constantes nos pontos anteriores (3.1. a 3.3.).

Os extintores que forem carregados devem ser marcados na respetiva etiqueta de manutenção com a data desse carregamento



3.8 Critérios de rejeição de extintores:

Por razões de construção, sistema de funcionamento ou de exigência legal ou regulamentar, não é permitido que se realize a manutenção de extintores:

- Que não tenham aposta marcação CE*);
- Que não possuam marca de ensaio de pressão*);
- Que não possuam identificação do fabricante*);
- Que não possuam indicação do número de série ou de lote*);
- Cujos corpos não tenham apostado o ano de fabrico;
- Portáteis que não estejam em conformidade com a Norma EN 3;
- Móveis que não estejam em conformidade com a Norma EN 1866;
- De espuma química;
- De soda ácido, cuja pressão se dê por reação química ácido-base;
- Amolgados;
- Que para serem atuados tenham que se inverter;
- Que tenham que se inverter e bater contra o solo para que sejam ativados;
- Para os quais já não existam no mercado componentes de origem ou componentes comuns ou
- Agentes extintores que garantam uma manutenção que reponha as características de fabrico;
- Que tenham sido retirados do mercado por decisão legislativa;
- Com corpo descartável que não tenham prazo de validade ou que o tenham ultrapassado;
- Cuja cor não seja vermelha (Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro);
- Que apresentem sinais evidentes de reparação por solda, soldadura ou corte;
- Cujo corpo ou filetes da rosca estejam danificados;
- Com corrosão;
- Que tenham estado expostos a um incêndio.



- Devem ainda ser rejeitados os extintores que, por decisão do técnico, apresentem defeitos que ponham em dúvida o seu correto funcionamento.
- Sempre que for necessário retirar de serviço um extintor pelos motivos supra indicados, a entidade de manutenção deve informar o cliente desse facto através do relatório de manutenção e identificar o extintor com a etiqueta aplicável.

*Apenas aplicável a extintores de incêndio colocados no mercado depois de 29 de maio de 2002, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-D/2017.

3.9 Relatório de Manutenção

Executadas as operações de manutenção e carregamento de extintores, o adjudicatário deve elaborar um relatório, por cada instalação/ edifício, que deve conter, no mínimo, as informações seguintes:

- A identificação do cliente;
- A data e o tipo de operação efetuada (manutenção ou carregamento);
- A identificação dos extintores: número de identificação, marca, capacidade, tipo de extintor, agente extintor, data de fabrico, data de realização da última prova hidráulica (se aplicável) e data do último carregamento;
- As anomalias encontradas e o resultado da intervenção técnica (aprovado ou rejeitado);
- Os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade do extintor;
- A identificação da entidade com o serviço de manutenção certificado responsável pela execução do serviço;
- A identificação do local onde foi realizada a operação, isto é, oficina fixa ou oficina-móvel e respetiva matrícula identificativa;
- O número de registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil da entidade responsável pela execução do serviço;

- A identificação e a assinatura do técnico que executou o serviço (este técnico deve estar qualificado de acordo com o definido na presente norma);
- A identificação dos extintores rejeitados durante a manutenção e o motivo da rejeição.
- Deve ser entregue ao cliente um exemplar do relatório contendo a informação das operações efetuadas.

3.10 Etiqueta de manutenção

A etiqueta de manutenção deve ser aposta nos extintores novos, aquando da sua comercialização, e sempre que os extintores forem submetidos a qualquer intervenção de manutenção ou carregamento.

A sua colocação deve ser lateral, permitindo uma fácil visibilidade e não impedindo a legibilidade do nome do fabricante nem de nenhuma parte do rótulo do extintor.

4. Identificação e rastreabilidade

O adjudicatário deve manter registos que incluam:

- Documentação que ateste a propriedade dos equipamentos exigidos e os relatórios das ações de manutenção efetuadas aos mesmos;
- Cópias dos manuais de manutenção dos fabricantes;
- Fichas de produto, fichas de segurança e declarações de conformidade dos agentes extintores utilizados;
- Registos que comprovem as quantidades de agentes extintores adquiridos e utilizadas no carregamento dos extintores;
- Registos que comprovem as quantidades de resíduos encaminhados para tratamento e/ou formação.

- O adjudicatário deve evidenciar documentalmente a relação existente entre as quantidades de agentes extintores adquiridas, utilizadas no carregamento dos extintores, tartadas e/ou encaminhadas para formação.

5. Vida útil dos extintores:

Em matéria de vida útil dos:

Tipo de agente extintor	Vida útil do extintor
Água, à base de água, agente químico húmido e espuma	20 anos
Pó Químico	20 anos

A vida útil dos extintores portáteis de dióxido de carbono e garrafas de gás propulsor (sparklets) deve depender de aprovação em prova de pressão hidráulica, realizada com a periodicidade definida e em conformidade com os requisitos da legislação nacional aplicável. Cumulativamente, a verificação da aptidão destes equipamentos para continuar em serviço deve ser efetuada tendo também em consideração os critérios de rejeição estabelecidos.

Em todos os casos omissos prevalece o disposto legal NP 4413/2019.



5.1. Extintores ABF

O extintor de água aditivada ABF contém um agente extintor capaz de apagar fogos classe A, que corresponde aos combustíveis sólidos (papel, tecido, plástico, cortiça, madeira e borrachas), classe B líquidos combustíveis (gasóleo, gasolina, petróleo e óleos lubrificantes ou hidráulicos) e classe F, que inclui óleos ou gorduras de origem animal ou vegetal, utilizados em equipamentos de cozinha (óleos de fritar, margarinas, banhas e azeites).

Os extintores ABF também podem ser utilizados em segurança no combate a incêndios nos equipamentos elétricos sob tensão até 1000V, a um metro de distância.

Entre as várias vantagens destes extintores destacamos:

- Agente extintor biodegradável;
- Elevado poder de arrefecimento;
- Extintor antipânico: quando em utilização não prejudica a visibilidade permitindo uma rápida evacuação;
- Permite uma fácil limpeza após utilização.

5.2. Extintor de Água pulverizada AFFF (Aqueous Film-Forming Foam / Agente Formando um Filme Flutuante)

Os extintores de Água + Espuma 6 litros são apropriados para fogos de classe A (combustíveis sólidos: papel, plástico, madeira, etc.). O extintor de água pressurizada age por resfriamento, não devendo ser utilizado na combustão de gases inflamáveis, em equipamentos elétricos (classe C) nem na combustão de líquidos facilmente inflamáveis (classe B). No entanto, em fogos tipo B (combustão de líquidos ou sólidos liquidificáveis), a utilização de um extintor de água pulverizada é aceitável.



A água, dada a sua abundância e baixo custo, é o agente extintor por excelência e o mais utilizado em extinção de incêndios.

Os extintores de água atuam por arrefecimento do combustível e do meio ambiente por contacto direto ou indireto e, secundariamente, por abafamento na forma de vapor. O extintor de água pode ser utilizado em forma de jato ou chuveiro. Em forma de jato quando se quer obter um maior alcance ou penetração da água, em forma de chuveiro ou pulverizada (nevoeiro) para proporcionar um maior arrefecimento uma vez que absorve uma enorme quantidade de calor.

Os extintores de água são normalmente compostos por água e outros aditivos que melhoram as suas capacidades extintoras.

Como desvantagem na utilização deste tipo de agente extintor verificamos o estrago que a água provoca e o facto de ser condutora de eletricidade. A sua utilização em equipamentos elétricos em tensão apresenta riscos de eletrocussão.

6. Manutenção de carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel

A execução dos serviços de manutenção de carretéis terá uma periodicidade anual e deverá seguir o estabelecido na norma em vigor: NP EN 671-3.

Aquando da realização das operações de manutenção de carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel o adjudicatário deverá verificar o fluxo e a pressão da água, o funcionamento da válvula de corte, o estado geral da mangueira, o orientador e as tubagens de abastecimento de água e verificar se o eixo e o tambor rodam livremente ensaiando o mecanismo de abertura e fecho da agulheta.

O adjudicatário deverá proceder à realização da prova de pressão hidráulica dos carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel quando verifique ter decorrido um período de cinco anos, contado desde a data em que os carretéis foram sujeitos a tal prova pela última vez.



Para efeitos da execução dos serviços de inspeção e manutenção dos carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel, a mangueira deve estar completamente desenrolada e sob pressão, devendo ser verificados os seguintes aspetos:

- Se o equipamento se encontra desobstruído, não se encontra danificado e os seus componentes não estão corroídos ou com fugas;
- Se a sinalização obrigatória e as instruções de funcionamento estão nítidas e legíveis;
- Se sua localização está claramente identificada;
- Se os suportes de parede são apropriados para a função e estão fixos e firmes;
- Se o fluxo de água é constante e suficiente (recomenda-se o uso de um indicador de fluxo e de um manómetro);
- Se o manómetro (se instalado) está a funcionar satisfatoriamente e dentro da gama de operação;
- Se, na totalidade da extensão da mangueira, existem sinais de rutura, deformação, deterioração ou danos, sendo que, caso a mesma apresente quaisquer sinais de deficiência deverá ser substituída ou submetida a ensaios de prova à pressão máxima de serviço permitida;
- Se as braçadeiras ou uniões das mangueiras são adequadas e encontram-se firmemente apertadas;
- Se os tambores da mangueira rodam livremente em ambas as direções;
- Se, nos carretéis de incêndio com tambores móveis, o eixo roda facilmente e se o tambor efetua uma rotação de 180.º;
- Se, nos carretéis de incêndio manuais, a válvula de corte é adequada e se funciona facilmente e de modo correto;
- Se, nos carretéis de incêndio automáticos, a válvula automática e a válvula de operação manual para isolamento funcionam corretamente;

- Se as tubagens de abastecimento de água estão em condições de funcionamento, devendo prestar-se particular atenção a sinais de danos ou deterioração em todas as tubagens flexíveis;
- Se, quando os equipamentos estiverem instalados em armários, há sinais de danos e se as portas dos armários abrem facilmente;
- Se a agulheta é adequada e de fácil utilização;
- Se os orientadores de mangueira se encontram em condições de funcionamento e se estão firmes e corretamente fixados;
- Se as bocas-de-incêndio armadas, preparadas para utilização imediata, forem sujeitas a uma manutenção prolongada, deverão estes ser sinalizados com a informação FORA DE SERVIÇO, informando-se, de tal facto, a instalação/ edifício.

Para efeitos de inspeção e manutenção dos carretéis/ bocas de incêndio do tipo carretel o adjudicatário deve ainda promover as seguintes ações:

- Verificação do estado de conservação e das acessibilidades;
- Testes de limpeza da água (abertura através da agulheta);
- Verificação da existência de eventuais fugas de água;
- Verificação dos acessórios (agulhetas, casquilhos, mangueiras, etc.);
- Lubrificação dos pontos móveis dos equipamentos;
- Verificação da pressão existente (existência de válvulas de segurança/seccionamento);
- Proceder à limpeza do equipamento;
- Verificar se a sinalização passiva correspondente se encontra em conformidade;
- Verificação do estado geral do carretel (se a caixa exterior ou o tambor enrolador se encontram em bom estado de conservação, sem danos ou corrosão, bem como em perfeito funcionamento);
- Identificar com autocolante de validação (número/data/técnico) da execução da vistoria.



A manutenção das bocas-de-incêndio do tipo carretel deve contemplar ainda um exame trimestral, que deve incluir os seguintes aspetos:

- Punção de ano de fabrico;
- Marcação CE;
- Tambor de cor vermelha;
- Visível e sinalizada;
- Etiqueta de manutenção legível e em bom estado de conservação;
- Prazo de validade;
- Selo íntegro;
- Estado de conservação do tambor, mangueira e acessórios (ex, chave);
- Identificação do fabricante.

7. Registos de inspeção e manutenção:

Após ter sido efetuada a inspeção e terem sido tomadas as medidas corretivas necessárias as bocas-de-incêndio armadas deverão as mesmas ser marcadas com a etiqueta de INSPECIONADO.

O adjudicatário deverá possuir um registo permanente de todas as inspeções, verificações e ensaios, o qual deverá incluir:

- Data (ano e mês) da inspeção e da realização dos ensaios;
- Anotações do resultado do ensaio;
- Relação de peças substituídas e data da sua instalação;
- Se é necessário mais algum ensaio;
- Data (ano e mês) da próxima inspeção e ensaio;
- Identificação de cada boca-de-incêndio armada e/ou de cada sistema armado com mangueiras.



A inspeção e manutenção podem temporariamente reduzir a eficácia da proteção contra incêndio.

Dependendo do risco de incêndio estimado, apenas um número limitado de bocas-de-incêndio armadas deverá ser simultaneamente submetido a uma manutenção prolongada, numa determinada área.

Deverá ser tida em consideração a adoção de medidas de prevenção e de instruções de segurança adicionais, durante o período de manutenção e durante períodos em que o abastecimento de água é cortado.

8. Reparação de avarias:

Somente os componentes de origem, por exemplo, mangueiras, agulhetas, válvulas de corte, que se encontrem de acordo com as instruções do fabricante, ou aprovados pelo fornecedor das bocas-de-incêndio armadas, devem ser utilizados para substituir aqueles considerados impróprios para utilização.

Após a aprovação do orçamento enviado, a reparação dos defeitos deverá ser realizada no mais curto espaço de tempo possível de modo a assegurar que a instalação de combate a incêndio é reposta em condições de utilização

9. Rótulo de manutenção e inspeção

Os dados de inspeção e manutenção deverão ser registados num rótulo, não devendo este cobrir qualquer marcação do fabricante.

10. Equipa Técnica e Responsável de Operações

Até cinco dias após a assinatura do Contrato o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante os elementos identificativos, curriculares e contactos dos membros da Equipa Técnica, bem como do Responsável de Operações.



O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante qualquer mudança nos elementos da Equipa Técnica ou do Responsável de Operações com pelo menos quinze dias de antecedência e a respeitar integralmente o disposto no Caderno de Encargos.

11. Elementos da Prestação De Serviços

Todas as operações de manutenção serão executadas por pessoas qualificadas e especializadas.

12. Número de intervenções

Independentemente do número de intervenções, o adjudicatário compromete-se a deixar todos os equipamentos (extintores, carretéis e mantas ignífugas), com a validade a expirar, no mínimo, em 31.04.2026.

13. Comunicações das Assistências Efetuadas e Relatórios de Manutenção Preventiva

No decurso das manutenções efetuadas aos equipamentos de combate a incêndio serão elaborados relatórios, onde serão discriminados todos os trabalhos efetuados e materiais utilizados, devendo estes ser disponibilizados aos responsáveis das instalações/ edifício, com conhecimento do gestor do contrato, para além da necessária associação dos mesmos às respetivas faturas

Deverão ser emitidos e enviados:

- Relatórios em cada manutenção, revisão, carregamento;
- Certificação anual de credenciação dos técnicos;
- Certificação, conforme legislação em vigor;
- Mapa descritivo dos equipamentos revistos/recarregados (ficheiro Excel)

O adjudicatário deve elaborar e manter, pelo menos durante dez anos, registos de todas as operações de inspeção e manutenção que realize, a data das mesmas, os resultados e



as anomalias encontradas, os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio.

ANEXO I

Parque de Agualva

Extintor de Pó de 6Kg	36
Extintor de CO2 de 5Kg	-
Carretéis	16

Parque de Massamá

Extintor de Pó de 6Kg	95
Extintor de CO2 de 5Kg	9
Carretéis	25



Parque do Mercado do Cacém

Extintor de Pó de 6Kg	28
Extintor de CO2 de 5Kg	7
Carretéis	12

Sede

Extintor de Pó de 6Kg	2
Extintor de CO2 de 2Kg	1